



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, de 2013

Dê-se ao inciso IV do art. 51 do PL 5.807, de 2013, a seguinte redação:

Art. 51.....

.....

IV – dezenove CGE-II

1FE3811C00

1FE3811C00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Os CGE – II – Cargos de Gerência Executiva referem-se aos atuais superintendentes do DNPM. Com a extinção de cinco superintendências haverá um retrocesso para os estados que perderem representatividade. O aumento de quatorze para dezenove CGE-II garantirá representações da ANM nos três estados da região sul, nos quatro estados da região sudeste, Goiás, Pará, Bahia, uma representação conjunta para os demais estados da região centro-oeste, uma representação conjunta para os demais estados da região norte e uma para os demais estados da região nordeste.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado
PSD/**

1FE3811C00

1FE3811C00